



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 007 / 2023
Processo nº 004643/2022
Dispensa de Licitação nº 046/2022
ID: 2022.074E0700001.09.0029

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO MORTO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO E O S.Rª. CREUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA.

DISPENSA Nº 046/2022 - Art. 24 c/c Art. 26, Inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. UELIKSON BOONE, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e **CREUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Brasileira, Viúva, portadora do R.G nº 1.053.748 – SSP/ES e CPF nº 015.184.437-29, Residente e domiciliada nesta cidade de Vila Pavão/ES, doravante denominada de **LOCADORA**, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente do artigo 62, §3º do referido diploma legal, e da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, e de acordo com o processo administrativo nº 004643/2022, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com o relatório de vistoria e avaliação do imóvel, datado de 04/11/2022, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 – DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a locação do imóvel localizado na Rua Germano Linhares, S/Nº, térreo, Bairro Centro, Município de Vila Pavão/ES, CEP 29843-000.

CLÁUSULA SEGUNDA

2- DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1 - A presente locação visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para Funcionamento do Posto da Junta de Serviço Militar e escritório local do IDAF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao (à) LOCADOR (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada por meio de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria Jurídica.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO PRAZO

3.1 - O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 16/01/2023, e cessando de pleno direito em 16/01/2024, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DO ALUGUEL

Tendo em vista o relatório confeccionado após vistoria e avaliação do imóvel por parte do LOCATÁRIO, datado de 04/11/2022, elaborado em consideração às características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel inicial mensal em **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O (A) LOCADOR (A) anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionado nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

PARÁGRAFO TERCEIRO


O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, especialmente quando constatada a ocorrência de caso fortuito e força maior.

PARÁGRAFO QUARTO

Compete ao (à) LOCADOR (A) a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo (a) LOCATÁRIO (A), juntando-se a respectiva memorial de cálculo do reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO

O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica.


Creusa R de Oliveira



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA QUINTA

5 - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante crédito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao de utilização do imóvel, devidamente comprovado e atestado pelo fiscal do contrato, onde o LOCATÁRIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pelo LOCADOR, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

FICHA	FONTES DE RECURSO
0000059	10010000000

CLÁUSULA SÉTIMA

7 – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos designará formalmente um servidor responsável pela fiscalização do objeto deste Termo Contratual, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. O servidor responsável pela fiscalização será a servidora Cilene Magewiski Rodrigues.

7.3. O LOCADOR poderá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo Contratual sem prejuízo de plena responsabilidade do LOCADOR perante o LOCATÁRIO.

8.2. A locação objeto deste Termo de Referência estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

8.3. A ação de fiscalização não exonera o LOCADOR de suas responsabilidades contratuais.

8.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo Fiscal do Contrato, em tempo oportuno, ao Secretário(a) Municipal de Administração e Recursos Humanos, para a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1. Entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina e na data fixada.

9.2. Garantir durante o tempo de locação o uso pacífico do imóvel.

9.3. Manter durante a locação a forma e o destino do imóvel.

9.4. Responder por vícios ou defeitos anteriores a locação.

9.5. Fornecer ao LOCATÁRIO, caso solicitado, descrição minuciosa do estado do imóvel.

9.6. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas.

Cristina R de Oliveira



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 9.7. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas tratativas para a efetivação da locação.
- 9.8. Pagar os impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.
- 9.9. Informar ao LOCATÁRIO quais quer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- 9.10. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato, se necessário.
- 9.11. Pagar as despesas extraordinárias do imóvel, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei n.º 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 10.1. Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado no contrato.
- 10.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu.
- 10.3. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- 10.4. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.
- 10.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si, seus agentes, visitantes autorizados ou propostos.
- 10.6. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.
- 10.7. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO.
- 10.8. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água e esgoto (se houver) e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação.
- 10.9. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário/preposto, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros na hipótese prevista no art. 27 da Lei n.º 8.245/91.
- 10.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo LOCADOR, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 10.11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providencias cabíveis.
- 10.12. Notificar o LOCADOR por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 10.13. Comprometer-se em utilizar o imóvel exclusivamente para a atividade objeto do termo de referência, não podendo subloca-lo, cede-lo ou empresta-lo no todo ou em parte.
- 9.14. Retirar todas as instalações que forem adicionadas ao imóvel para sua adequação, exceto aquelas de natureza estrutural.

crença R de Oliveira



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

11.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - por mútuo acordo entre as partes;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de ser o (a) locador (a) pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DAS BENFEITORIAS

13.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresse consentimento do (a) LOCADOR (A).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresse consentimento por escrito do (a) LOCADOR (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

13.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o (a) LOCADOR (A) dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO

O (A) LOCADOR (A) terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em

Creusa R de Oliveira

Vilapavão



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 – DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

14.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que, para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros, permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 – DA PUBLICIDADE

15.1 - O presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 – DO FORO

16.1 - Fica estabelecido o Foro de Nova Venécia-ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Vila Pavão-ES, 12 de janeiro de 2022.

Uelikson Boone
Município de Vila Pavão
LOCADOR

Creuza Rodrigues de Oliveira
Locatária

Testemunhas:

Nome
Nº CPF ou RG

Nome
Nº CPF ou RG

1º ADITIVO AO CONTRATO**Nº 166/2022****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**CONTRATADO:** SD SERVIÇOS DE ASSESSORIA EIRELI ME**CNPJ:** 09.464.021/0001-32**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO, DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, E VALOR DO CONTRATO Nº 166/2022.**VALOR:** R\$ 37.875,00 (trinta e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais)**RECURSO:** Fichas 08, 124, 73, 111, 59, 137 e 169**PROCESSO:** 7037/2022

ID CIDADES

2022.070E0500001.09.0024

Protocolo 1006190**1º ADITIVO AO CONTRATO****Nº 09/2022****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**CONTRATADO:** COSMA MACENTI**CPF:** 054.746.577-73**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO EM EPÍGRAFE, POR IGUAL PERÍODO, OU SEJA, POR MAIS 12 (DOZE) MESES**VALOR:** R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).**RECURSO:** Ficha 110**PROCESSO:** 7350/2022

ID CIDADES

2022.070E0500001.09.0007

Protocolo 1006194**1º ADITIVO AO CONTRATO****Nº 09/2022****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**CONTRATADO:** COSMA MACENTI**CPF:** 054.746.577-73**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO EM EPÍGRAFE, POR IGUAL PERÍODO, OU SEJA, POR MAIS 12 (DOZE) MESES**VALOR:** R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).**RECURSO:** Ficha 110**PROCESSO:** 7350/2022

ID CIDADES

2022.070E0500001.09.0007

Protocolo 1006196**1º ADITIVO AO CONTRATO****Nº 10/2022****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**CONTRATADO:** ETELVINO SANTANA DA CUNHA**CPF:** 450.702.377-72**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO EM EPÍGRAFE, POR IGUAL PERÍODO, OU SEJA, POR MAIS 12 (DOZE) MESES E REAJUSTE;**VALOR:** R\$84.840,00 (oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta reais).**RECURSO:** Ficha 123**PROCESSO:** 7818/2022

ID CIDADES

2022.070E0500001.09.0008

Protocolo 1006227**Venda Nova do Imigrante****AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 000013/2022
CONFORME DECRETO REVOGAÇÃO Nº
4.297/2023**

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES, através da Pregoeira, em cumprimento à Lei 8.666/93, 10.520/02, torna público aos interessados a revogação da licitação em epígrafe, que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECAPEAMENTO ASFALTICO DE TREVO PRÓXIMO AO POSTO FALQUETO. **Informações:** Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - VNI - ES. Tel (28) 3546-1188 R: 252, de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 às 15:00 horas, ou pelo site www.vendanova.es.gov.br.

Alexandra de Oliveira Vinco
Presidente da CPL

Protocolo 1006034**Vila Pavão****RESUMO DO CONTRATO Nº 007/2023
PROCESSO Nº 004643/2022****ID CIDADES:** 2022.074E0700001.09.0029**LOCATÁRIO:** MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.**LOCADOR:** CREUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA.**OBJETO:** Locação de imóvel, para sediar o Posto da Junta de Serviço Militar e escritório local do IDAF.**VIGÊNCIA:** 12 Meses.**VALOR TOTAL:** R\$ 12.000,00.**RECURSOS FINANCEIROS:** Ficha 059.

Vila Pavão/ES, 12/01/2023.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal

Protocolo 1004951**Câmaras****Linhares****O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

No exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

DECRETO LEGISLATIVO Nº01, DE 0201/2023.

NOMEAR THÁRCIO FERREIRA DEMO, para exercer o cargo de Procurador Geral da Câmara Municipal de Linhares.

DECRETO LEGISLATIVO Nº02, DE 02/01/2023.

NOMEAR FREDERICO SEIDEL, para exercer o cargo de Controlador Geral da Câmara Municipal de Linhares.

DECRETO LEGISLATIVO Nº03, DE 02/01/2023.

NOMEAR CÁSSIO DIAS LOPES, para exercer o cargo de Diretor de Suprimentos da Câmara Municipal de Linhares.

DECRETO LEGISLATIVO Nº04, DE 02/01/2023.